

PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/060

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de backup em nuvem para um volume de dados de 03 TB (Três) Terabytes com solução de backup integrada, incluindo garantia de funcionamento e suporte técnico, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco (CRCPE), conforme especificações e condições estabelecidas neste Projeto Básico (PB) e demais documentos anexos.

2. CÓDIGO CATMAT/CATSER

2.1. 27758

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	CATMAT DE REFERÊNCIA	UNIDADE DE MEDIDA	VOLUME DE DADOS
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de backup em nuvem com solução de backup integrada, incluindo garantia de funcionamento e suporte técnico.	27758	UN	03 (três) terabyte

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO

- 4.1. Os arquivos de dados eletrônicos do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco (CRCPE) devem permanecer seguros, mantendo seu histórico em arquivos. O backup seguro é uma ação preventiva para o caso de sinistros como: incêndio, deterioração dos equipamentos, ataques cibernéticos, roubo, entre outros. No caso de alguma dessas ocorrências, o backup permite que o CRCPE mantenha seus arquivos protegidos externamente, facilitando, inclusive, a recuperação do seu histórico documental, se necessário.
- 4.2. O Backup seguro em nuvem é um sistema de cópias on-line (cloud computing), que complementa a rotinas tradicionais de backup de arquivos, banco de dados e bancos de imagens, que são armazenados através de processos e conexões de absoluta segurança, sigilo e confiabilidade em centrais de servidores instaladas em todos os continentes, mediante sistemas de replicação, contingência e redundância que superam todos os quesitos de segurança.
- 4.3. O serviço de backup seguro em nuvem pode ser executado por qualquer empresa especializada neste seguimento, aderindo às metodologias de cópias e inovação de transmissões que são realizadas diretamente do servidor para o destino seguro, sem interferências e com criptografia indecifrável.
- 4.4. Considerando os avanços tecnológicos e a maturidade dos Serviços em Nuvem (Cloud Computing) este modelo de consumo de serviços de TI passa a ser mais vantajoso do que o modelo que mantém os sistemas on-premises (uso de recursos de TI próprios dentro da própria estrutura). Por conseguinte, a solução de backup tem potencial para ser contratada em nuvem, proporcionando vantagens como a redução de todo o custo de operação, desde o investimento em infraestrutura

de TI até a redução com estrutura física, energia elétrica e ar-condicionado, além da redução de riscos, maior escalabilidade e elasticidade dos serviços, bem como a garantia da disponibilidade e segurança das informações.

- 4.5. Diante do exposto, para a efetividade e o sucesso de suas ações, o CRCPE busca na contratação garantir a segurança no acesso e no tratamento dos dados, assegurando a disponibilidade e integridade das informações.
- 4.6. Para cumprir a sua missão institucional, torna-se primordial conceber e manter sistemas informatizados em níveis quantitativos e qualitativos condizentes com a missão prevista no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), qual seja: Planejar, coordenar e executar soluções de Tecnologia da Informação, de forma a contribuir para o desenvolvimento institucional e social do CRCPE.
- 4.7. Para esta contratação, o CRCPE pretende garantir o armazenamento de boa parte de seus dados em nuvem, considerando que o plano de backup das informações eletrônicas no âmbito do CRCPE estabelece que haverá backup de dados também em dispositivos físicos (hds, entre outros). Desta forma, os backups do CRCPE terão cópias em nuvem e em mídias eletrônicas.
- 4.8. Em resumo, esta aquisição tem como finalidade:
 - a) Garantir a segurança da informação e das comunicações.
 - b) Garantir a confidencialidade, disponibilidade e a integridade da informação.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Especificação da Solução

- 5.1.1. A instalação, a configuração e a ativação da solução deverão atender integralmente às características e às necessidades solicitadas neste Projeto Básico, responsabilizando-se a contratada por todas as conexões, materiais e equipamentos, acessórios e mão de obra necessários para o bom funcionamento da solução ofertada.
- 5.1.2. A instalação dos softwares clientes será feita no Edifício Sede do CRCPE, situado no Rua Carlos Gomes, 481, Prado, Recife/PE, no Departamento de Informática.
- 5.1.3. Deverá ser realizada a instalação, configuração e ativação de todos os softwares clientes.

5.2. Especificação da Solução

- 5.2.1. Serviço de Backup remoto para servidores e dados, onde as cópias de segurança são armazenadas em datacenter externo ao ambiente do CRCPE.
- 5.2.2. A solução proposta deverá hospedar os dados em datacenter que possua as características mínimas necessárias para a certificação Tier III.
- 5.2.3. O volume de armazenamento a ser disponibilizado para as cópias de segurança deve ser de mínimo 03 (três) terabytes.
- 5.2.4. A solução deve incluir recursos de backup e replicação de dados, integrados em uma única solução.
- 5.2.5. O datacenter que hospedar os dados deverá garantir a banda de 100 (cem) mbps para upload e download entre o site do CRCPE e os equipamentos que compõem a solução.
- 5.2.6. O valor cobrado mensalmente pela solução deverá incluir o custo de eventuais licenças do software, não sendo admitidas cobranças adicionais durante ou após o término do contrato.
- 5.2.7. A solução proposta deve dispor de mecanismo para monitoramento do espaço em disco disponível.

- 5.2.8. A solução proposta deverá dispor de software profissional para gerência e execução de backup e restauração de dados em nuvem, com garantia de atualizações e expansões durante o período do contrato sem ônus financeiro para o CRCPE.
- 5.2.9. Deverá ser capaz de criar um índice (catálogo) de todos os arquivos gerenciados pelos sistemas operacionais Windows ou Linux, sem um agente, quando este for o sistema operacional executado dentro do ambiente cujo backup foi feito.
- 5.2.10. Deverá ser capaz de realizar pesquisas rápidas através de índices de arquivos que são manipulados por um sistema operacional Windows ou Linux, quando este for o sistema operacional executado dentro do ambiente cujo backup foi feito.
- 5.2.11. Deverá ser capaz de criar uma cópia de trabalho do ambiente de produção de qualquer estado anterior para solução de problemas, teste de procedimentos, treinamento etc; executando uma ou várias máquinas virtuais a partir do arquivo de backup em um ambiente isolado, sem a necessidade de mais espaço de armazenamento e sem modificar o backup.
- 5.2.12. A solução deve ter um mecanismo de pesquisa de arquivos global entre os backups.
- 5.2.13. Deverá oferecer a possibilidade de armazenar backups de forma criptografada, bem como garantir o trânsito de informações sob esse esquema a partir do arquivo de backup, sem exigir criptografia do sistema de armazenamento.
- 5.2.14. O software deverá suportar o agendamento automático de backups nas modalidades: full, incremental e diferencial.
- 5.2.15. O software deverá oferecer funcionalidade completa de backup e restauração através de gerência centralizada.
- 5.2.16. O ambiente de armazenamento dos dados deve ser baseado em tecnologia de armazenamento rápida e segura para garantir ao máximo a disponibilidade e a velocidade do ambiente e deve-se notadamente fazer o uso de sistemas de redundância de discos (RAID).
- 5.2.17. O software de backup deverá ser capaz de enviar alertas através de correio eletrônico com o objetivo de reportar eventos ocorridos na operação e configuração do software.
- 5.2.18. O software deverá possuir painel de gerenciamento de ambiente de backup (dashboard) com suporte a visualização de todas as rotinas de backup, com opção de gerar relatórios online ou enviar os mesmo por e-mail.
- 5.2.19. A solução proposta deverá proteger de forma física e lógica as unidades de processamento (servidores, appliances ou afins).
- 5.2.20. O software deverá possuir painel de gerenciamento de ambiente de backup.
- 5.2.21. O software deverá ser capaz de emitir relatórios com informações completas sobre os jobs executados e porcentagem de sucesso de backups e restaurações.
- 5.2.22. O software deverá permitir a execução de backup de arquivos abertos em Windows, mesmo que estejam sendo alterados durante a operação e backup, sem necessidade de suspender a utilização de aplicações pelos usuários nem a conexão da rede. A cópia do arquivo salvo deverá ser idêntica ao arquivo residente em disco, quando do início da operação de backup.
- 5.2.23. O sistema deve prover quantidade ilimitada de restaurações, durante a vigência deste contrato.
- 5.2.24. O tráfego de dados de internet deve ser ilimitado, permitindo a transferência, via funcionalidades de backup e restauração, de volume ilimitado de dados.
- 5.2.25. O CRCPE garantirá o acesso à internet como cliente da solução.
- 5.2.26. A solução não pode ser limitada à quantidade de agentes (clientes) ou funcionalidades técnicas.
- 5.2.27. O agente (cliente), os relatórios e a console de administração devem estar em língua portuguesa.
- 5.2.28. Console central de administração deve ser via WEB, ou seja, acessível via navegador utilizando protocolos HTTP, HTTPS e padrões web standard.

- 5.2.29. A interface deve ser compatível com navegadores Internet Explorer a partir da versão 6.0.
- 5.2.30. A solução proposta deverá possibilitar comunicação criptografada e protegida para transferência de dados (HTTPS, VPN ou outros).
- 5.2.31. A solução proposta deverá permitir a criptografia dos dados na armazenagem.
- 5.2.32. Os agentes (clientes) devem possuir suporte do fabricante durante todo o período do contrato, permitindo assim, atualizações constantes dos agentes e da solução como um todo.
- 5.2.33. Os agentes (clientes) devem poder ser instalados nativamente nas seguintes plataformas de sistemas operacionais a seguir:
 - a) Windows Small Business Server;
 - b) Windows Server;
 - c) Windows 10 ou superiores;
 - d) RedHat Enterprise Linux;
 - e) CentOS ou compatíveis;
 - f) Debian;
 - g) Ubuntu.
- 5.2.34. A solução deve ser capaz de realizar cópias de segurança incremental em arquivos binários, permitindo assim a atualização do backup, sem a necessidade de transferência completa do arquivo.
- 5.2.35. A solução deve ser capaz de restaurar as prerrogativas de controle de acesso previamente configuradas no servidor de origem dos dados.
- 5.2.36. O período de retenção dos backups deve poder ser configurado de duas formas:
 - a) Pelo período de retenção máximo especificado nas configurações das tarefas de backup;
 - b) Pelo volume disponível na solução, onde a retenção é calculada de forma dinâmica pelo volume de espaço contratado, onde as versões mais antigas são removidas automaticamente.
- 5.2.37. A solução deve permitir a cópia de arquivos abertos usando o ShadowCopy nativo do ambiente Windows.
- 5.2.38. Possuir controle de banda individual por tarefa de backup, permitindo assim priorizar determinadas tarefas sobre as outras e quando do uso da contingência via Internet limitar o uso máximo do mesmo.
- 5.2.39. Suporte a backup e restauração bare-metal para ambientes Microsoft Windows.
- 5.2.40. Política de acessos de administrador e usuários, com permissões granulares de restauração.
- 5.2.41. O sistema deve ser capaz de gerar relatórios acerca da realização e/ou não realização das rotinas de backup. Os relatórios devem poder ser acessados ou gerados por e-mail ou via web.
- 5.2.42. Restauração via web, permitindo a restauração a partir de ambiente diferente do original e sem o agente (cliente) instalado.
- 5.2.43. A solução deve permitir que as cópias de segurança ocorram simultaneamente, de forma a otimizar as janelas de backup.
- 5.2.44. As tarefas de restauração também devem ocorrer de forma simultânea, seja durante as tarefas de backup ou de restauração.

5.3. Operação, Suporte e Gerenciamento

- 5.3.1. A Contratada deverá prover todo o suporte e gestão da solução ofertada.
- 5.3.2. É responsabilidade da Contratada monitorar a solução 24x7x365 (vinte e quatro horas, sete dias por semana, 365 dias por ano) para garantir a disponibilidade da mesma.

- 5.3.3. A solução proposta deverá prever medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, segurança e integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações.
- 5.3.4. Em casos de paralisações dos serviços deve a Contratada iniciar a correção do problema em até 6 (seis) horas corridas.
- 5.3.5. A Contratada será responsável por operar as tarefas de backup de acordo com as solicitações realizadas pela equipe de TI do CRCPE, devendo adicionar, alterar ou remover tarefas e rotinas de backup, de acordo com as informações fornecidas pela equipe de TI do CRCPE.
- 5.3.6. A Contratada será responsável, quando demandada pela Contratante, em verificar a execução das rotinas e tarefas de backup.
- 5.3.7. Em casos de alertas de falha, a Contratada deverá notificar prontamente a equipe de TI do CRCPE, verificar a causa raiz da falha, e sendo possível a correção, corrigir e executar novamente a tarefa.
- 5.3.8. Em casos de impossibilidade técnica da resolução do erro, a Contratada deve abrir chamado juntamente com a equipe de TI do CRCPE para que o erro possa ser solucionado.
- 5.3.9. O CRCPE terá direito a um número ilimitado de alterações mensais nas políticas e rotinas vigentes em seu cenário de backup sem qualquer custo adicional.
- 5.3.10. É responsabilidade da Contratada o acompanhamento do uso e o planejamento de capacidade do mesmo, disponibilizando mensalmente o CRCPE as estatísticas de uso e situação corrente, a previsão de crescimento com base nos dados históricos e possíveis inadequações do ambiente ao crescimento esperado.
- 5.3.11. A Contratada deverá fornecer suporte técnico 24x7, em língua portuguesa, para sanar dúvidas quanto da solução, sua configuração ou quaisquer outros assuntos relacionados à solução.
- 5.3.12. suporte técnico deverá ocorrer através de atendimento via suporte telefônico ou e-mail.
- 5.3.13. Em casos de desastre, que seja necessária a restauração bare-metal de um ou mais servidores, a Contratada deve disponibilizar time técnico presencial, caso necessário, nas dependências do CRCPE para a realização ou acompanhamento das tarefas.
- 5.3.14. A Contratada poderá realizar periodicamente, sob agendamento prévio, e, em ambiente de teste adequado com esta finalidade a restauração de dados, com vistas à conformidade e integridade dos recursos da solução de backup, auxiliando o CRCPE no processo de proteção aos dados.

5.4. Projeto de Instalação

- 5.4.1. O prazo para disponibilização dos serviços para o CRCPE será de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.
- 5.4.2. Caso a Contratada se veja impossibilitada de cumprir o prazo para entrega dos serviços, deverá apresentar a data de vencimento fixada no contrato, justificativas escritas e devidamente comprovadas, apoiando o pedido de prorrogação em um ou mais dos seguintes fatos:
- 5.4.3. Ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições do contrato;
- 5.4.4. Impedimento decorrente de fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo CRCPE.
- 5.4.5. Antes do início do projeto deverá ser convocada pela Contratada reunião com a equipe de TI do CRCPE. Serão apresentados os aspectos de concepção do projeto, incluindo rotinas, configurações, políticas, bem como plano de execução dos serviços, detalhando responsáveis, prazos e fases. Novas reuniões poderão ser convocadas por ambas as partes de modo a definir pormenores da solução e eliminar pendências.

5.4.6. O serviço compreende a instalação lógica do software, incluindo a configuração e ativação de todos os dispositivos e serviços decorrentes.

5.5. Planejamento e descrição dos serviços (ETAPAS)

5.5.1. Planejamento dos serviços a serem executados, visando definir:

- a) Escopo dos serviços;
- b) Cronograma inicial de implementação da solução;
- d) Objetivo final dos serviços;
- e) Serviço consultivo para análise da infraestrutura;
- f) Acompanhamento da execução dos serviços.

5.6. Atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

5.6.1. A empresa contratada deverá enviar na assinatura do contrato a autodeclaração de que está adequada à LGPD e como fará o tratamento dos dados indicando:

- a) Retenção;
- b) Processamento;
- c) Compartilhamento;
- d) Eliminação (ao final do contrato)

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação.
- 6.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.
- 6.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 6.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos;
- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado especialmente designado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos;
- 7.1.6. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.1.7. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no Projeto Básico.
- 7.1.8. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos itens.
- 7.1.9. Atestar o recebimento dos itens entregues, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do Projeto Básico por meio de notificação à empresa vencedora.
- 7.1.10. Comunicar à empresa vencedora qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.
- 7.1.11. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado na proposta.
- 7.1.12. Comunicar à licitante vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.
- 7.1.13. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela licitante vencedora que não esteja de acordo com as especificações do Projeto Básico e seus Anexos.
- 7.1.14. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.
- 7.1.15. Promover, caso necessário, auditoria técnica e operacional na aplicação disponibilizada pela Contratada, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros.
- 7.1.16. Conferir toda documentação gerada e apresentada no fornecimento e durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato.
- 7.1.17. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da Contratante, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 7.1.18. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 7.1.19. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 7.1.20. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. São obrigações da Contratada:
 - 8.1.1. Assumir inteira responsabilidade administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços;
 - 8.1.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

- 8.1.3. Responder pela qualidade dos serviços oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como por eventuais atrasos.
- 8.1.4. Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.
- 8.1.5. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato
- 8.1.6. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para o Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco (CRCPE), se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pelo CRCPE.
- 8.1.7. Apresentar, após o fornecimento do serviço, a fatura/nota fiscal, que somente será encaminhada para pagamento após o aceite definitivo dos itens pelo fiscal do contrato.
- 8.1.8. Observar as disposições e especificações contidas neste Projeto Básico, devendo atendê-las em sua plenitude.
- 8.1.9. Comunicar ao CRCPE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.1.10. Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações e serem assumidas, todas as condições de qualificação, exigidas neste Projeto Básico, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 8.1.11. Atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal do Contrato inerentes ao objeto do futuro contrato.
- 8.1.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.1.13. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 8.1.14. Executar as cláusulas contratuais do Contrato, tanto quantitativamente quanto qualitativamente, garantindo a conformidade dos serviços com o objeto deste Projeto Básico, prestando as informações cabíveis quando forem constatadas não-conformidades com as respectivas cláusulas.
- 8.1.15. Identificar e anotar em formulários apropriados as não-conformidades existentes na execução das cláusulas do Contrato, as falhas ou defeitos ocorridos durante a prestação dos serviços, as providências e soluções adotadas, informando por escrito ao gestor do contrato do CRCPE.
- 8.1.16. Garantir o pleno cumprimento do Contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais na execução dos serviços, adotando e implementando as orientações fornecidas pela fiscalização do Contratante.
- 8.1.17. Emitir mensalmente ao Contratante relatório, impresso e em meio magnético, contendo os serviços executados/entregues, bem como as providências a serem tomadas, caso necessário; informando também, no mínimo, data e hora de início e fim do atendimento, solicitação, solução dada, tipo de atendimento, pessoas envolvidas, etc.
- 8.1.18. Responsabilizar-se pelo total controle dos serviços, coibindo tentativas de fraude e quaisquer danos ao Contratante.
- 8.1.19. Manter todos os dados e aplicações em local seguro, com acesso limitado, e somente os consultores, empregados ou agentes da Contratada que necessitarem de tais dados poderão acessá-las, sendo certo que os mesmos deverão concordar em se submeter aos termos do presente Termo de Ciência.

- 8.1.20. Somente permitir a divulgação dos dados cadastrados no datacenter para qualquer terceiro pela Contratada, mediante a prévia autorização do CRCPE, por força da lei ou em caso de determinação judicial, hipótese em que a Contratada deverá informar ao CRCPE de imediato.
- 8.1.21. Garantir que os dados armazenados, incluídas as cópias realizadas, serão enviados ao CRCPE tão logo tenha sido solicitado pelo Conselho e na hipótese de término da vigência do Contrato.
- 8.1.22. Garantir que os dados armazenados pelo datacenter, incluídas as cópias realizadas, serão destruídos pela Contratada, tão logo tenha sido solicitado pelo CRCPE ao término da vigência do Contrato.
- 8.1.23. Emitir, prontamente, uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que todos os dados armazenados foram enviados ao CRCPE e que posteriormente foram inteiramente destruídos, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas ou digitais), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento, a pedido do Contratante.
- 8.1.24. Não discutir perante terceiros, divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica dados do Sistema produzidos pelo CRCPE.
- 8.1.25. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judicial, incluindo-se as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação dos dados por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros, que obtiveram as informações e materiais por seu intermédio.
- 8.1.26. Manter procedimentos administrativos adequados à preservação de quaisquer materiais ou dados que constituam o backup evitando extravio ou perda de informações, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza.
- 8.1.27. Informar imediatamente ao CRCPE, quando da observância da tentativa de fraudes e/ou quebra de sigilo de informações armazenadas, por meio de relatórios.
- 8.1.28. Apresentar as notas fiscais/faturas ou documentos equivalentes preenchidos com informações identificadoras dos serviços prestados e o montante para pagamento no prazo contratado, após aceitação dos serviços fornecidos à equipe técnica do Contratante.
- 8.1.29. Acatar a notificação emitida pelo Contratante quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais firmadas, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas, quanto a responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades;
- 8.1.30. Esclarecer por escrito os fatos apontados como motivadores da notificação, suas causas, suas consequências e as implicações legais, ao gestor do contrato do Contratante que acatará ou não as justificativas apresentadas.
- 8.1.31. Providenciar, no mais breve espaço de tempo, a regularização das cláusulas contratuais não cumpridas, das solicitações de garantia, reparo, assistência técnica ou substituição, anteriormente notificadas.
- 8.1.32. Refazer os serviços/módulos, sem ônus ao Contratante, tantas vezes quantas necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o serviço descrito no Projeto Básico ou em desacordo com as orientações apresentadas pela Fiscalização do Contratante.
- 8.1.33. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por imperícia, ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo também pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na prestação dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que forem constatados, independentemente do controle e da fiscalização exercidos pela Contratada.

- 8.1.34. Apresentar, independente de solicitação formal do Contratante, os documentos próprios que comprovem as respectivas regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas, assim como, a qualificação da respectiva equipe técnica, no ato da assinatura do Contrato ou quando solicitado pelo gestor do Contrato.
- 8.1.35. Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejam a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para o Contratante, bem como a aplicação das demais penalidades.
- 8.1.36. Manter equipe adequada e qualificada durante todo o processo de prestação de serviços.
- 8.1.37. Prover mão-de-obra qualificada para a prestação dos serviços, conforme determina a legislação trabalhista vigente, atendendo aos requisitos mínimos exigidos no PB e seus anexos.
- 8.1.38. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 8.1.39. Informar por escrito ao Contratante, com antecedência de 10 (dez) dias, qualquer mudança que ocorra com a equipe alocada, devendo todo profissional substituto atender aos requisitos mínimos descritos no PB e seus anexos.
- 8.1.40. Assumir todo e qualquer ônus referente a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.
- 8.1.41. Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato.
- 8.1.42. Responder por perdas e danos que venham a ser causados ao Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco e/ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa dos seus técnicos ou seu preposto, quando ocorrida nas suas dependências, reparando ou indenizando os prejuízos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.1.43. Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente.
- 8.1.44. Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo Contratante.
- 8.1.45. Reproduzir quaisquer manuais e demais documentos técnicos e informativos escritos que descrevam os serviços prestados e disponibilizá-los ao Contratante.
- 8.1.46. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relacionada ao serviço prestado.
- 8.1.47. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.48. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas, dos dados institucionais ou bens de terceiros.
- 8.1.49. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.1.50. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do PB.
- 8.1.51. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

- 8.1.52. Apresentar nota fiscal, licenciamento ou documento equivalente sobre todos os produtos e serviços utilizados para a execução do objeto desse Termo de Referência e anexos que confiaram à Contratada o seu direito de uso.
- 8.1.53. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste PB e seus anexos.
- 8.1.54. Substituir, às suas expensas, o equipamento ou material em que verificar defeitos ou incorreções.
- 8.1.55. Não atribuir ao Contratante qualquer ônus ou responsabilidade, quer pela via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do presente Contrato.
- 8.1.56. Manter um Gestor do Contrato capacitado e aceito pelo CRCPE para gerenciar, supervisionar, representá-la técnica e administrativamente ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário de forma permanente, durante todo o período de vigência do contrato.
- 8.1.57. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste PB, sem prévia autorização da Contratante.
- 8.1.58. Diante de situações de irregularidades de caráter urgente deverá comunicar, por escrito, ao CRCPE com os esclarecimentos julgados necessários e, as informações sobre possíveis paralisações de serviços, a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas e decididas pelo agente designado.
- 8.2. Caberá ainda à empresa Contratada o cumprimento das seguintes obrigações, além das demais previstas neste PB e no contrato:
 - 8.2.1. Participar, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião (presencial ou remota) inicial para alinhamento de expectativas contratuais com equipe do CRCPE.
 - 8.2.2. Indicar os técnicos da Contratada que terão acesso ao sistema de gestão de chamados e sistemas de monitoração das aplicações para concessão de privilégios de acesso.
 - 8.2.3. Indicar endereço eletrônico para o recebimento de notificações e comunicações a respeito da execução do contrato.
 - 8.2.4. Providenciar, às suas custas, link de comunicação, podendo utilizar para isso a internet, e os equipamentos necessários à interconexão TCP/IP (VPN) internos no ambiente da Contratada, tais como roteadores e/ou switches, para acesso aos recursos computacionais indispensáveis à execução dos serviços disponibilizados pela Contratante.
 - 8.2.5. Manter em suas dependências e às suas custas, ambiente de desenvolvimento compatível com o ambiente utilizado no Contratante, conforme especificado neste PB.
 - 8.2.6. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objetos do contrato dentro dos acordos de níveis de serviços estabelecidos.
 - 8.2.7. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas à execução dos serviços pelos profissionais alocados.
 - 8.2.8. Informar imediatamente a Contratante a ocorrência de transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional sob sua responsabilidade, para providências de revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos da Contratante.
 - 8.2.9. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais e assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
 - 8.2.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações legais necessárias ao atendimento de seus profissionais no caso de acidente de trabalho.

- 8.2.11. Alocar os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista nas especificações técnicas.
- 8.2.12. Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato.
- 8.2.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 8.2.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 8.2.15. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços.
- 8.2.16. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como o cumprimento das obrigações trabalhistas.
- 8.2.17. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 8.2.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados nos quais se verificar vício, defeito ou incorreção.
- 8.2.19. Reportar à Contratante imediatamente quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços ou o bom andamento das atividades no Departamento de Informática.
- 8.2.20. Encaminhar à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, emitidas em conformidade com o relatório de fechamento mensal elaborado pela Contratada e aprovado pela Contratante.
- 8.2.21. Gerenciar a execução dos serviços, com acompanhamento da qualidade e dos níveis de serviço alcançados, com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo. Qualquer problema que venha a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis acordados deve ser imediatamente comunicado ao Contratante, que colaborará com a Contratada na busca da melhor solução.
- 8.3. No que se refere à **Segurança da Informação e Privacidade**, são obrigações da Contratada:
 - 8.3.1. Propiciar a disponibilidade da solução de TI contratada.
 - 8.3.2. Evitar o vazamento de dados e fraudes digitais.
 - 8.3.3. Definir processo de gestão de riscos de Segurança da Informação e Privacidade que envolvam a(s) solução(ões) contratada(s).
 - 8.3.4. Possibilitar a rastreabilidade de forma a manter trilha de auditoria de Segurança da Informação e Privacidade.
 - 8.3.5. Assegurar a continuidade do negócio implementado pela solução de TI contratada.
 - 8.3.6. Realizar o tratamento de dados pessoais, conforme o disposto na Lei nº 13.709/2018, e o tratamento de informações classificadas, conforme legislação vigente.
 - 8.3.7. Prever a realização de auditoria de Segurança da Informação e Privacidade relativa à conformidade dos requisitos de segurança da informação e privacidade previstos pela contratação.
 - 8.3.8. Assegurar a gestão e tratamento de incidentes de forma sistematizada.
 - 8.3.9. Indicar e implementar diretrizes para o desenvolvimento e obtenção de software seguro.
 - 8.3.10. Contemplar processo de gestão de mudanças e implementar a gestão de capacidade.
 - 8.3.11. Implementar controles criptográficos, registros de logs e política de segurança da informação e privacidade.
 - 8.3.12. Garantir a prevalência dos direitos e garantias fundamentais no tratamento da informação em seu ambiente computacional em nuvem.

- 8.3.13. Garantir a inviolabilidade dos dados retidos em seu ambiente computacional em nuvem, por sua parte ou de terceiros.
- 8.3.14. Comunicar à Contratante qualquer tipo de tratamento de incidentes de segurança de redes computacionais relacionados aos dados da Contratante.
- 8.3.15. Manter o acesso aos dados por parte da Contratante até 30 (trinta) dias corridos após o cancelamento, descontinuidade, portabilidade ou renovação do referido instrumento contratual ou similar.
- 8.3.16. Guardar confidencialidade e zelar pela privacidade das informações compartilhadas pela Contratante, constituindo-se o presente em Termo de Confidencialidade.
- 8.3.17. Não repassar, comercializar ou transferir a terceiros não autorizados, as informações individualizadas, no todo ou em parte, de forma a violar a confidencialidade da informação.
- 8.3.18. Não disponibilizar, emprestar ou permitir acesso de pessoas, sistemas ou instituições não autorizadas às informações contidas na base de dados da Contratante.
- 8.3.19. Utilizar as informações compartilhadas pela Contratante exclusivamente para as finalidades inerentes ao presente PB.
- 8.3.20. Enviar ao CRCPE, aos cuidados de seu Presidente, o Termo de Confidencialidade (Anexo I), devidamente assinado pelo representante legal da Contratada.
- 8.3.21. Compartilhar com a Contratada qualquer informação complementares de interesse mútuo que venha a ter conhecimento ao longo da vigência do Contrato oriundo deste PB.
- 8.3.22. Em conformidade ao Art. 48 da Lei n.º 13.709, a Contratada comunicará imediatamente ao titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular.
- 8.3.23. Não praticar ou permitir qualquer ação que comprometa a integridade da base de dados da Contratante.
- 8.3.24. A Contratada deverá emitir declaração comprovando atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados.

9. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Deverá ser realizada a instalação, configuração e ativação de todos os softwares clientes no Edifício Sede do CRCPE, situado na Rua Carlos Gomes, 481, Prado, Recife/PE, no Departamento de Informática.
- 9.2. Os serviços, por padrão, deverão ser prestados, preferencialmente, de 8 às 17:00 horas.
- 9.3. execução de demandas fora do horário padrão não implicará em nenhuma forma de acréscimo ou majoração dos valores dos serviços, razão pela qual será improcedente a reivindicação de ônus adicionais ao CRCPE.

10. INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Após a assinatura do contrato, o CRCPE convocará a reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais, a ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato. A reunião deverá contar com a participação, no mínimo: do fiscal técnico e gestor do contrato, designados pelo CRCPE, do representante legal e equipe técnica da Contratada.

11. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. O prazo para disponibilização dos serviços para o CRCPE será de 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato.
- 11.2. Caso a Contratada se veja impossibilitada de cumprir o prazo para entrega dos serviços, deverá apresentar a data de vencimento fixada no contrato, justificativas escritas e devidamente comprovadas, apoiando o pedido de prorrogação em um ou mais dos seguintes fatos:
- Ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições do contrato;
 - Impedimento decorrente de fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo CRCPE.
- 11.3. O serviço compreende a instalação lógica do software, incluindo a configuração e ativação de todos os dispositivos e serviços decorrentes.

12. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

- 12.1. De modo a resguardar a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços pela Contratada, serão estabelecidos e utilizados o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) entre as partes, baseando-se em indicadores de desempenho e metas, definidos para o processo.
- 12.2. O indicador de desempenho abaixo deverá ser monitorado e servirá de base para a avaliação mensal da Contratada, no “Relatório de Medição de Resultado” do Contrato, onde será possível verificar a efetividade do atendimento e permitir a depuração do processo.
- 12.3. Durante a etapa de implantação dos serviços, o Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco (CRCPE) e a Contratada definirão o formato e os tipos de informações, referentes ao Relatório de Medição de Resultado.
- 12.4. A Contratada deverá emitir, junto com a Nota Fiscal dos Serviços, o relatório gerencial padronizado (Relatório de Medição de Resultado), definido com o CRCPE.
- 12.5. O IMR deve ser considerado e entendido, pela Contratada, como um compromisso de qualidade, que estará assumindo, junto ao CRCPE.
- 12.6. A análise do resultado desta avaliação pelo CRCPE resultará em advertências ou penalizações, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos, de qualidade e desempenho.
- 12.7. Os IMRs serão divididos em Metas de Disponibilidade por Serviço e Atividades Operacionais de Segurança.
- 12.8. As Metas de Disponibilidade Mensal serão mensuradas para os serviços de disponibilidade de Banco de dados, devendo atingir no mínimo:

Descrição	Meta de Disponibilidade Mensal(%)
Serviços de Disponibilidade de Solução de Backup em Nuvem	99,5

- 12.9. Em cada período avaliado, o cálculo do Percentual de Disponibilidade (PD) para cada item de serviço se dará por meio da seguinte equação:

$$PD = \frac{(T_m - T_i)}{T_m} \times 100, \text{ onde}$$

PD é o Percentual de Disponibilidade Mensal;

T_m é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

T_i é o somatório dos períodos de indisponibilidade dos serviços, em minutos, no mês de faturamento;

12.10. Será computado como tempo de indisponibilidade (T_i):

12.10.1. O tempo em que o respectivo serviço esteja indisponível ou com desempenho degradado

12.10.2. O tempo decorrido entre o início da indisponibilidade do serviço e sua total recuperação.

12.10.3. O tempo decorrido entre ocorrências sucessivas de indisponibilidade dentro de um intervalo inferior a 24 (vinte e quatro) horas do surgimento da primeira. Tais períodos serão considerados de “recorrência” da primeira ocorrência de indisponibilidade. Nesse caso, o tempo de indisponibilidade deverá ser contado a partir do surgimento da indisponibilidade inicial, até a recuperação da última indisponibilidade no intervalo.

12.11. Não serão incluídas na contagem do número de minutos de indisponibilidade (T_i) as seguintes situações:

12.11.1. Manutenções programadas pela Contratada, desde que autorizadas previamente pelo CRCPE.

12.11.2. Além da Meta de Disponibilidade Mensal, deverão ser apurados os níveis de serviço para as Atividades Operacionais de Segurança, que deverão ser executadas periodicamente pela Contratada ou por demanda do CRCPE, sendo definidos seguintes prazos máximos de conclusão das atividades, os indicadores utilizados na mensuração da qualidade dos serviços:

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,3% sobre o valor mensal do contrato
3	0,5% sobre o valor mensal do contrato
4	1% sobre o valor mensal do contrato
5	3% sobre o valor mensal do contrato
6	5% sobre o valor mensal do contrato

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)		
Item	Descrição	Grau
1	Alteração de configurações 240 (duzentos e quarenta) minutos após abertura de chamado Configuração implementada	Acima de 240 minutos – Grau 1
2	Chamados Emergenciais 30 (trinta) minutos após abertura de chamado Chamado concluído	Acima de 30 minutos – Grau 2
3	Registro de incidente de segurança pela Contratada. 10 (dez) minutos após o primeiro registro ou sintoma relacionado ao evento. Chamado aberto.	Acima de 10 minutos – Grau 2
4	Início de atuação para resolução de incidentes de segurança. 15 (quinze) minutos após abertura de chamado pelo cliente ou pela Contratada. Registro das ações tomadas no chamado pelo responsável pela resolução.	Acima de 15 minutos – Grau 3
5	Resolução de incidentes que provoquem indisponibilidade	61 a 120 minutos – Grau 3 121 a 240 minutos – Grau 4

	dos serviços. 60 (sessenta) minutos após abertura de chamado pelo cliente ou pela contratada. Chamado concluído.	241 a 360 minutos – Grau 5 Acima de 361 minutos – Grau 6
6	Resolução de incidentes que não provoquem indisponibilidade dos serviços. 240 (duzentos e quarenta) minutos após abertura de chamado pelo cliente ou pela contratada. Chamado concluído	Acima de 240 minutos – Grau 1
7	Atendimento a chamados para esclarecimento de dúvidas. 72 (setenta e duas) horas após abertura de chamado pelo cliente. Chamado concluído	Acima de 72 horas – Grau 1
8	Implementação de novas funcionalidades. 72 (setenta e duas) horas após abertura de chamado pelo cliente ou pela contratada. Funcionalidade implementada.	Acima de 360 minutos – Grau 2
9	Geração de assinaturas de reconhecimento de ataques. 360 (trezentos e sessenta) minutos após abertura de chamado pelo cliente ou pela Contratada. Assinatura de ataque implementada.	Acima de 360 minutos – Grau 2
10	Realização periódica de scan de vulnerabilidades em ativos. Trimestral, apresentado na primeira segunda-feira do trimestre. Relatório de vulnerabilidades apresentado.	Acima de 3 meses e 15 dias – Grau 2

- 12.12. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente no CRCPE em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 12.13. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do CRCPE, devidamente justificado.
- 12.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas.
- 12.15. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.
- 13.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- inspeção minuciosa de todos os serviços executados;
 - A análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

14. CONFIDENCIALIDADE

- 14.1. A Contratada obrigará-se a manter a mais absoluta confidencialidade (sigilo) a respeito de quaisquer informações, dados, documentos, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do CRCPE, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto da presente contratação,

ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

- 14.2. Todos os membros da equipe da Contratada deverão assinar Termo de Ciência e Termo de Sigilo acerca das informações obtidas no decorrer do trabalho.

15. SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Projeto Básico.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 17.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 17.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

- 17.6. Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 17.7. O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável ou preposto indicado pela Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 17.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 17.9. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 17.10. O fiscal do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 17.11. A gestão do contrato far-se-á representar, durante a execução do contrato, e será acompanhada e fiscalizada por representantes do CRCPE (Gestor do Contrato e Fiscais), especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências.
- 17.12. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e IN SGD/ME nº 01/2019 os serviços de gestão, acompanhamento e fiscalização serão executados por servidores especialmente designados pelo CRCPE, conforme os papéis e responsabilidades do Gestor e Fiscal permitidos a assistência de terceiros.
- 17.13. O contrato estabelecerá em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o PB, seus Anexos e a Proposta de Preços da empresa Contratada.
- 17.14. A presença da fiscalização do CRCPE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada em relação ao disposto na Lei nº 8.666/93, assim como no final atendimento das cláusulas contratuais.
- 17.15. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor e dos Fiscais serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18. PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária a favor da licitante vencedora até o 10º (décimo) dia útil, contados a partir do recebimento definitivo e atesto da Nota Fiscal.
- 18.2. O CRCPE realizará pagamentos por transferência bancária ou boleto bancário em conta corrente de titularidade da Contratada, contra a apresentação de Notas Fiscais que deverá ser apresentada ao Setor Financeiro após a prestação dos serviços, para pagamento pela Contratante à Contratada até o 10º (décimo) dia útil do atesto da nota fiscal devidamente aprovada pela Contratante.
- 18.3. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.
- 18.4. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela Contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento, a contar do atesto da nota fiscal devidamente aprovada pela Contratante.
- 18.5. O documento de cobrança será emitido em nome do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Licitação e contendo todos os seus dados e outros conforme abaixo especificado:
- 18.6. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança. Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante do contrato e do documento de cobrança, deverá a fornecedora apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, se responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial emissor do documento de cobrança.
- 18.7. De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – Cofins e da Contribuição para Pis/Pasep.
- 18.8. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 com alterações dada pela IN SRF nº 1.540 de 5 de janeiro de 2015) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.
- 18.9. Caso a Contratada seja optante pelo “SIMPLES” a cada fornecimento e a cada emissão de Nota Fiscal, deverá juntar a declaração ORIGINAL de isenção dos impostos, em 02 (duas) vias, assinada com identificação do assinante e nome da empresa.
- 18.10. O documento de cobrança (Nota Fiscal) deverá ser formulado, já constando todos os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos conforme IN SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 com alterações dada pela IN SRF nº 1.540 de 5 de janeiro de 2015, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma.
- 18.11. Optando pelo depósito bancário, no documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e o número da agência e o número da conta à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

- 18.12. Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao Departamento de Compras e Licitações, antes do processamento do respectivo pagamento.
- 18.13. Caso a Contratada deixe de atender, mesmo que de forma parcial, as regras contidas nesta cláusula, o pagamento ficará retido até seu pleno atendimento e não caracterizará, em hipótese alguma, inadimplência por parte do CRCPE.
- 18.14. Para efeito de pagamento, serão verificados:
- 18.15. Atestação de conformidade da entrega do(s) serviço(s);
- 18.16. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

19. PROPOSTA DE PREÇOS

- 19.1. A proposta de preços deverá ser apresentada, com base nas especificações, prazos de entregas, obrigações e demais considerações contidas neste PB, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de backup em nuvem com solução de backup integrada, incluindo garantia de funcionamento e suporte técnico	UN	3 Terabyte	R\$	R\$

- 19.2. Nos preços propostos, deverão estar incluídos os tributos, encargos e demais despesas operacionais e necessárias à execução da prestação dos serviços.
- 19.3. Os preços inerentes à execução dos serviços serão apresentados na proposta da licitante, que constarão do contrato e incluirão todas as despesas legais ou adicionais.
- 19.4. A proposta deverá ser ofertada pelo VALOR TOTAL DO ITEM.
- 19.5. A proposta deverá ter validade de 90 (noventa) dias.

20. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 20.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, no interesse da Contratante, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

21. REAJUSTE

- 21.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de reajustamento ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) (art. 24, da IN/SGD nº 31/2021), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade:

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CRCPE pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A Contratada ficará passível das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas impeçam ou embarace de alguma forma, a fiscalização que o CRCPE se reserva ao direito de exercer, ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar à empresa observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

b1) no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções;

b2) no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta grave;

b3) no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, constatada a falta gravíssima, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b4) no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

22.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

22.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 22.2 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22.5. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 22.2 deste PB, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela Contratada:

- a) **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fique inviabilizada.
- b) **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada.
- c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

22.6. Discriminação das faltas:

FALTAS LEVES	FALTAS GRAVES	FALTAS GRAVÍSSIMAS
Não designar por escrito um funcionário para atender ao CRCPE, com números de telefone e endereços de e-mail para contato.	Atraso injustificado no início da execução do objeto	Atraso injustificado na prestação do serviço no início da execução do contrato, de acordo com os prazos estabelecidos.
Não manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência que deu origem ao contrato.	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do Fiscal do Contrato	Deixar de efetuar os atendimentos referentes aos requisitos de suporte técnico da solução, conforme os prazos estabelecidos neste Termo de Referência
Atraso, sem justificativa, de até 10 (dez) dias na prestação dos serviços	Atraso, sem justificativa, acima de 20 (vinte) dias, na prestação dos serviços	Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação

	Deixar de prestar o serviço por culpa da contratada	Retardar a execução do objeto
	Atraso na configuração dos serviços rejeitados no recebimento provisório	Não utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TI, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda contratada.
	Atraso no atendimento dos prazos previstos para a garantia	
	Deixar de cumprir os prazos determinados para atendimento dos chamados de suporte técnico.	

- 22.7. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pelo CRCPE de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.
- 22.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho.
- 22.9. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente no CRCPE em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 22.10. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do CRCPE, devidamente justificado.
- 22.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas.
- 22.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 23.1. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, conforme disposto na Instrução Normativa nº 1/2010 - SLTI/MPOG.

24. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 24.1. As exigências de qualificação técnica, habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado neste Projeto Básico.
- 24.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

25. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

- 25.1. O custo estimado da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxx..xxxxxxxxxx

26. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 26.1. A conexão entre contratação e o planejamento existente está contido no Projeto 5002 - Tecnologia da Informação, constante no Plano de Trabalho do CRCPE.
- 26.2. As despesas decorrentes do contrato ocorrerão na conta contábil 6.3.1.3.02.01.005 - Serviços de Informática.

Recife, 12 de setembro de 2022.

Conferido e de acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCPE.

Equipe de Planejamento – Portaria CRCPE nº 162, de 09 de setembro 2022.	
Lúcia Helena Passos de Araújo - Analista de Sistemas	
Henrique de Lima Dias - Analista de Sistemas	
Cynthia Maria Bezerra Ferraz - Analista Administrativo	
Rosicleide Vitor Anjos - Analista Administrativo	
Luciene Maria Lins do Nascimento Malta - Analista Administrativo	
Karlos Eduardo Travassos de Lima Mota - Executante	

Aprovo o Projeto Básico.

Encaminha-se ao Departamento de Licitações para as providências necessárias.

Luciana Maria Rodrigues
Diretora Executiva

